





Govorno do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

Pisos:

Piso de concreto desempenado, sem controle de fck: 22,89 m<sup>3</sup>

Piso de concreto polido: 392,31 m<sup>2</sup>

Cerâmica esmalta antiderrapante, PEI-5: 47,73 m<sup>2</sup>

Piso em granilite moldado no local e rodapé: 113,51 m<sup>2</sup>

Piso em lajota de concreto 35 MPa, esp 6 cm: 438,83 m<sup>2</sup>

Peitoril e/ou soleira em granito, e= 2 cm L= até 20 cm: 67,6 m<sup>2</sup>

Pinturas:

Textura acrílica: 805,19 m<sup>2</sup>

Tinta acrílica: 1.115,10 m<sup>2</sup>

Esmalte a base de água em estrutura metálica: 402,13 m<sup>2</sup>

Esquadrias:

Caixilho de alumínio basculante: 45,48 m<sup>2</sup>

Porta de alumínio: 17,98 m<sup>2</sup>

Porta de entrada de abrir em alumínio com vidro: 13,80 m<sup>2</sup>

Porta de Ferro de abrir tipo veneziana: 3,78 m<sup>2</sup>

Barra antipânico para porta dupla, com travamento horizontal e vertical: 3,0 cj

Instalações hidráulicas:

100% conforme relação apresentada

Instalações elétricas:

100% conforme relação apresentada

Serviços complementares:

Entrada completa de gás GLP com 2 cilindros de 45 kg: 1,0 un.

Limpeza complementar com hidrojateamento: 826,05 m<sup>2</sup>

Demais itens, conforme relação apresentada e projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ 849.722,04 (oitocentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos) dos quais R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e o restante de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020 e Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
- II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 2ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.
- III - **3ª parcela:** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a conclusão da 3ª etapa e aprovação das contas da parcela anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para aquisição do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.





Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não  
Governamentais

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de março de 2021.

**MARCO VINHOLI**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**IVANI VICENTINI**  
Subsecretária de Convênios com  
Municípios e Entidades não  
Governamentais

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
Prefeito do Município de  
VOTUPORANGA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: *Damir David*  
RG: *22.521.932*  
CPF: *169.836.058-43*

2.

NOME: *Valter Benedito Pereira*  
RG: *11.084.137-2*  
CPF: *786.244.558-00*

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: *31/03/2021*  
Fls.: *03*  
SDR/SCMENG



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO VINHOLI, IVANI VICENTINI, JORGE AUGUSTO SEBA. Nº de Protocolo: 2021-00000000-00. Data de Assinatura: 31/03/2021 10:03:03. SDR/SCMENG